



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAPESE

01

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.11.16.01-DP

CAPESE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0004.2.140.0000

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ORDENADOR DE DESPESAS: JOSE DA MOTA SILVA NETO

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, I DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E ART. 1º, INCISO II DO DECRETO Nº 9.412 DE 19 DE JULHO DE 2018.

CONTRATADO: AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)

DEZEMBRO – 2023



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAPESI

02

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 2023.11.16.01-DP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu JOSE DA MOTA SILVA NETO.

ITAPAJÉ, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESI

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE, notadamente no que tange à Governabilidade frente às normas contábeis e administrativas, e para que sejam providenciadas as devidas pesquisas de preços e verificação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, para posteriormente à deflagração do procedimento licitatório ou administrativo, destinado a suprir a carência acima citada, elaborou-se o presente TERMO DE REFERÊNCIA para fins de satisfação da necessidade.

TERMO DE REFERENCIA

Descrição dos Serviços

- a) Assegurar a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV;
- b) Consultoria de compensação Financeira Previdenciária dos processos de aposentadorias e pensões, para execução de cadastro de processos, bem como, o controle e manutenção até sua aprovação junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS - Brasília – DE;
- c) Diagnosticar preventivamente os requerimentos existentes no Sistema COMPREV, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória;
- d) Validar os processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;
- e) Gerenciar e reprocessar os processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;
- f) Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;
- g) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal.

INTRODUÇÃO

2.1. Este Projeto Básico/Termo de Referência visa orientar a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE, conforme especificações aqui consignadas, através de processo administrativo ou licitatório de contratação, tipo menor preço.

2.2. Estabelece, ainda, através de normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para aquisição descrita.

JUSTIFICATIVA

A aquisição em tela surge urgente em face das considerações e corriqueiras alterações administrativas inerentes a matéria, bem como atender ao bom funcionamento das atividades administrativas. Assim sendo,



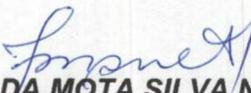
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAPESE

04

os cuidados devidos na contratação de empresa ou profissional sólidos no mercado específico na área de aquisição de Bens e Serviços são necessários.

ITAPAJÉ, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESE



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAPESI

05

ANEXO

PESQUISA DE PREÇOS



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAPESEI

06

ANEXO
PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO
(Objeto: Gerenciamento do Sistema COMPREV)

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-73-de-5-de-agosto-de-2020>

Art. 5º ...

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

PESQUISA EXTRAIDA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceara

Município: PACAJUS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha>



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.20.01

O(A) Ordenadora(a) de Despesa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE da Prefeitura Municipal de Pacajus, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr(a) Ordenadora de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: o presente processo de dispensa de licitação para a Serviço de Assessoria previdenciária no apoio técnico administrativo na gestão das atividades desenvolvidas no Regime Próprio de Previdência Municipal do município de Pacajus, bem como no assessoramento administrativa ao quadro de servidores do RPPS na operacionalização do sistema comprev quanto a gestão de recuperação de créditos previdenciários, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Pacajus, conforme a seguir: I) Assessoria Técnica administrativa na gestão previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social; II) Acompanhamento dos demonstrativos previdenciários, junto a secretaria de Previdência Social; III) Acompanhamento dos critérios de regularidades junto ao sistema de gestão previdenciário CADPREV; V) Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação previdenciária; VI) Emissão de Relatórios financeiros mensais contendo a relação dos processos compensados, detalhando os valores do RPPS acumulado, e fluxo mensal (previdenciário); VII) Implementação de ações administrativas na melhoria da gestão do RPPS.

CONTRATADA: AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME.

ENDEREÇO DA EMPRESA: RUA JOSÉ DE PAULA PEREIRA, Nº 308, CENTRO, BEBERIBE-CE, CEP: 62840-000

CNPJ DA EMPRESA: 07.858.142/0001-33

VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DOZENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

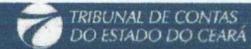
Pacajus/CE, 23 DE MARÇO DE 2023

Município: CASCAVEL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/88043649391/mun/041/versao/2023/despesa/33903600/de_elemento_od/Outros+serv.+de+terceiros+pessoa+fisica/fav/true/origFavorecido/true



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - cascavel - favorecidos - despesas - item de despesas

CASCABEL

Escolher outro município -

PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES

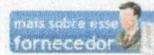
2023

Escolher outro ano -

DESPESA: Outros serv. de terceiros pessoa física
FAVORECIDO: ELIEZETE MIRANDA DA CAMARA LIMA

CPF/CNPJ: ***.436.493-**

Foram encontrados 8 pagamentos - Total: R\$22.700,00



| Data | Descrição | Valor Pago (R\$) |
|------------|---|------------------|
| 31/03/2023 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS SERVIDORES DA CAPREV, NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA DO COMPREV, E NA GESTAO DE RECUPERACAO DE CREDITOS PREVIDENCIARIOS EM FAVOR DO REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL-RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL- NO 9.796 DE 05/05/1999, E REGULAMENTACOES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASCABEL Cód. da Despesa: 33903600 Nome enviado pelo Município: ELIEZETE MIRANDA DA CAMARA LIMA Despesa: OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA Empenho: 06030008 - Instituto de Previd.dos Servid.Município (mais detalhes) | 3.100,00 |
| 27/04/2023 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS SERVIDORES DA CAPREV NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTAO DA RECUPERACAO DE CREDITOS PREVIDENCIARIOS EM FAVOR DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NO 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTACOES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO003 Cód. da Despesa: 33903600 Nome enviado pelo Município: ELIEZETE MIRANDA DA CAMARA LIMA Despesa: OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA Empenho: 24030015 - Instituto de Previd.dos Servid.Município (mais detalhes) | 2.800,00 |
| 29/05/2023 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS SERVIDORES DA CAPREV NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTAO DA RECUPERACAO DE CREDITOS PREVIDENCIARIOS EM FAVOR DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NO 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTACOES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO003 Cód. da Despesa: 33903600 Nome enviado pelo Município: ELIEZETE MIRANDA DA CAMARA LIMA Despesa: OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA Empenho: 02050267 - Instituto de Previd.dos Servid.Município (mais detalhes) | 2.800,00 |

Município: CAPISTRANO

<https://municipios->

[transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neq/07858142000133/mun/035/versao/2023/despesa/33903900/de_elemento_od/Outros+serv.+de+terc.+pessoa+juridica/fav/true/origFavorecido/tr](https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neq/07858142000133/mun/035/versao/2023/despesa/33903900/de_elemento_od/Outros+serv.+de+terc.+pessoa+juridica/fav/true/origFavorecido/tr)

ue

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - capistrano - favorecidos - despesas - item de despesas

CAPISTRANO

Escolher outro município -

PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES

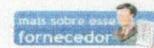
2023

Escolher outro ano -

DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FAVORECIDO: AMARILDO RODRIGUES FARIAS

CPF/CNPJ: 07.858.142/0001-33

Foram encontrados 6 pagamentos - Total: R\$18.000,00



| Data | Descrição | Valor Pago (R\$) |
|------------|--|------------------|
| 01/06/2023 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇO DE ACESSORIA PREVIDENCIARIA NO APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO NA GESTAO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPISTRANO, BEM COMO NO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO AO QUADRO DE SERVIDORES DO RPPS NA OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA COMPREV QUANTO A GESTAO DE RECUPERACAO DE CREDITOS PREVIDENCIARIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NO 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 09050007 - Fundo Municipal da Seguridade Social (mais detalhes) | 3.000,00 |
| 30/06/2023 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇO DE ACESSORIA PREVIDENCIARIA NO APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO NA GESTAO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPISTRANO, BEM COMO NO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO AO QUADRO DE SERVIDORES DO RPPS NA OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA COMPREV QUANTO A GESTAO DE RECUPERACAO DE CREDITOS PREVIDENCIARIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NO 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 09050007 - Fundo Municipal da Seguridade Social (mais detalhes) | 3.000,00 |
| 26/07/2023 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇO DE ACESSORIA PREVIDENCIARIA NO APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO NA GESTAO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPISTRANO, BEM COMO NO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO AO QUADRO DE SERVIDORES DO RPPS NA OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA COMPREV QUANTO A GESTAO DE RECUPERACAO DE CREDITOS PREVIDENCIARIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NO 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 09050007 - Fundo Municipal da Seguridade Social (mais detalhes) | 3.000,00 |

CNPJ – 07.858.142/0001-33 - Insc. Mun. 016/2013

Rua- José de Paula Peroba nº 138 – Centro - Beberibe –CE

CEP: 62.840.000 Fone : (85) 3338 1376.

Cotação de preços

A Previdência Social de Itapajé - CE (CAPESE - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ).

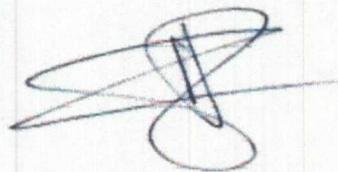
Ao cumprimentá-los cordialmente, a WVP Consultoria, vem apresentar proposta conforme segue:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QT | R\$ UNI | R\$ TOTAL |
|------|---|----|----|----------|-----------|
| 01 | SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS-RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ. | Un | 12 | 1.400,00 | 16.800,00 |

Valor global R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

Beberibe, 22 de novembro de 2021.



WVP Consultoria e Negócio

PROPOSTA DE PREÇO

Ao CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ.

Prezados Senhores

Segue , proposta financeira para realização dos serviços, conforme segue:

| ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR POR UNIDADE (R\$) | VALOR TOTAL R\$ |
|---|---------|------------|-------------------------|-----------------|
| CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS-RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ. | Mês | 12 | 1.420,00 | 17.040,00 |

O valor desta proposta é de R\$ 17.040,00 (dezesete mil, quarenta reais).
O prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Santa Quitéria-CE, aos 22 de novembro de 2023.


Kélvia Melo Sousa
Proponente



PERFORMANCE

CAPEST

JO

AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAJÉ - CE

Ilustríssimo Sr^a. JOSÉ DA MOTA SILVA NETO
Diretor da Capesi
ITAJAJÉ - CE

Prezado Gestor, apresento-lhe proposta para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS-RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAJAJÉ.

As rotinas do plano de trabalho serão desenvolvidas em conjunto com o RPPS e seguirão de forma transparente e objetiva para contemplar todos os processos deferidos, indeferidos, em exigência e os novos a serem transmitidos ao sistema COMPREV.

Contamos com uma equipe preparada para atender esta municipalidade, com especialista no assunto.

Os serviços serão prestados em sua maioria por via remota, sendo disponibilizado atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis), em horário comercial.

Para a prestação dos serviços propomos o valor de R\$ 1.550,00 (Um quinhentos e cinquenta Reais) mensais no período de 12 meses, totalizando a quantia de R\$ 18.960,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais).

Prazo de validade desta proposta: 60(sessenta) dias.

Goiânia, 20 de Novembro de 2023.

PERFORMANCE
LTDA:41125556000191

Assinado de forma digital por
PERFORMANCE
LTDA:41125556000191
Dados: 2023.11.21 16:41:46 -03'00'

JUSCILENE RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA
PERFORMANCE LTDA
CNPJ: 41.125.556/0001-91

Avenida Olinda, nº 960, Quadra H4, Lote 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 608-B,
Edifício Lozandes Corporate Design, Goiânia/GO, Cep: 74884-120



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAPESE

11

DESPACHO

Ao
Setor Contábil,

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE, encaminhamos a este setor o presente despacho, **ANEXO PESQUISA DE PREÇOS**, para que seja feita verificação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, para posteriormente à deflagração do procedimento administrativo.

ITAPAJE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Atenciosamente,


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESE



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAPESE

12

PARA O(A) DIRETOR DA CAPESE.

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi feita a verificação de recursos para atendimento da despesa pleiteada, que está estimada conforme orçamento básico no valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, constatada a sua existência, ao amparo nas seguintes dotações:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO | ELEMENTO |
|------------------------|------------------------|-------------|
| CAPESE | 09.122.0004.2.140.0000 | 33.90.39.00 |

ITAPAJE, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=22121066000172, ou=videoconferencia,
cn=ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304
2023.12.14 12:57:38 -03'00'

Setor de Contabilidade



**AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Eu, **JOSE DA MOTA SILVA NETO, DIRETOR DA CAPESI**, no uso de minhas atribuições legais, e na conformidade do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e Considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo.

AUTORIZO:

A abertura de procedimento administrativo, na modalidade DISPENSA nos termos do disposto no **art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93**, atualizado pelo **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE

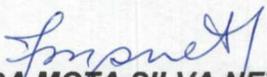
02. Unidade Administrativa: CAPESI

03. Dotação Orçamentária: 09.122.0004.2.140.0000

04. Elementos de Despesa: 33.90.39.00

05. Fonte de Recursos: Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios.

ITAPAJE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESI



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.11.16.01-DP

A Presidente da Comissão de Licitação da CAPESE, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, atualizado pelo **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**.

“É dispensável licitação:

(...)

Art. 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

...

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa do DIRETOR DA CAPESE, tem como necessária a utilização dessa aquisição, buscando atender as atividades administrativas com a devida homologação e, quanto aos princípios norteadores da Administração Pública com transparência e assim buscar a proposta mais vantajosa à administração. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para o objeto a seguir mencionado, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, atualizado pelo **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE**



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAPESE

15

2018, sendo assim torna-se então dispensável a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea “a”, que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta de **AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)**, inscrita no CNPJ nº 07.858.142/0001-33, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas a CAPESE a contratação poderá ser realizada com o proponente acima citado, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8666/93.

ITAPAJE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESE



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O CAPESE, COM A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

A CAPESE, com sede na Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.393.938/0001-39, neste ato representado pela DIRETORA EM EXERCÍCIO DA CAPESE, Sr. **JOSE DA MOTA SILVA NETO**, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE, conforme detalhamento:**

| Objeto | Und | Qtd | Vr.Mensal | Total |
|---|-----|-----|-----------|-------|
| Contratação de Assessoria e Consultoria administrativa no gerenciamento do SISTEMA COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS, nos termos da Lei Federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social de Itapajé – Ce. | MÊS | 12 | | |

Descrição dos Serviços:

- Assegurar a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV;
- Consultoria de compensação Financeira Previdenciária dos processos de aposentadorias e pensões, para execução de cadastro de processos, bem como, o controle e manutenção até sua aprovação junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS - Brasília – DE;
- Diagnosticar preventivamente os requerimentos existentes no Sistema COMPREV, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória;



- d) Validar os processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;
- e) Gerenciar e reprocessar os processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;
- f) Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;
- g) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº _____ e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagas por empenhos e mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo CAPESE, que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (DOZE) meses ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo CAPESE, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAPESE, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAPESE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na CAPESE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária N° _____, elemento de despesa n° _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfirio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

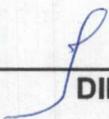
CAPESE

19

12.1.Fica eleito o foro da Comarca de ITAPAJE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPAJE-CE – CE, ____ de ____ de 2023.



DIRETOR DA CAPESE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAPESE

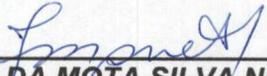
20

DESPACHO

À
Assessoria Jurídica.

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 2023.11.16.01-DP, para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade do uso adequado da Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE**, nos termos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações atualizada pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

ITAPAJE, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.



JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESE



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CAPESE

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o processo administrativo de dispensa de licitação nº 2023.11.16.01-DP.

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos Preceitos determinados pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações em especial às contidas no Artº 24, Inciso II, da Lei de Licitações, transcrito a seguir:

A Lei Federal 8.666 que rege os contratos e as licitações da administração Pública, estabelece em seu artº 2º a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda em seu artº 3º, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos” Assim, tanto para aquisição de bens quanto prestação de serviços é exigida da administração pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra de compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das licitações em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos Artigos 14, 24 e 25 da Lei 8.666/93 e deverão observar o disposto no Artº 26.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de Dispensa de Licitação previsto no Artº 24 da Carta Magna em epígrafe, atualizado pelo **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018** mais precisamente no seu inciso II, e ainda **Artº 26 parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**, que passamos a analisar:

“É dispensável licitação:

(...)

Art. 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, DECRETA:



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

...

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Artº 26...

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Razão da escolha da proposta da empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)**, inscrita no CNPJ nº 07.858.142/0001-33, por apresentar mais vantajosidade e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

A justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, mediante: no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

Diante do exposto, observa-se que o conceito de dispensa é legítimo, uma vez que seu reconhecimento se faz por um ato administrativo formal. Embora possa, valendo-se da analogia, utilizar-se deste conceito para auxiliar a caracterização da situação de emergência, não se deve, pelos entendimentos anteriormente mencionados, limitar-se a aplicação de dispensa de licitação do Art. 24, Inciso I, aquelas situações estabelecidas no referido artigo que encontra-se devidamente justificados e comprovados pelo Sr. Presidente.

É o nosso Parecer. S.M.J.

ITAJAJÉ - CE, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Felicitando
016. CE 32.045

Assessoria Jurídica

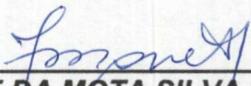


DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da CAPESI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.11.16.01-DP, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores atualizado pelo **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**, visando a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE**, pelo valor global de R\$ **16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, proposta de menor preço apresentada por AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS) , inscrita no CPF nº 07.858.142/0001-33.

Assim, nos termos do artigo art.26, da Lei nº 8.666/93, vem declarar para que proceda a devida ratificação.

ITAPAJE, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.



JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESI



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu **JOSE DA MOTA SILVA NETO**, DIRETOR DA CAPESE, no uso de minhas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único, do artigo 26 e inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **2023.11.16.01-DP**, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAJAJÉ - CE**, conforme relação consta nos autos deste processo, pelo valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, proposta de menor preço apresentada por **AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)**, inscrita no **CNPJ nº 07.858.142/0001-33**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

ITAJAJÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da CAPESI, em cumprimento à ratificação do processo administrativo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação nº 2023.11.16.01-DP a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE

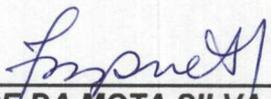
Favorecido: AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS).

Valor Global: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Parágrafo único, do artigo 26 e artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizado pelo **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificada pelo Sr. **JOSE DA MOTA SILVA NETO**, DIRETOR DA CAPESI.

ITAPAJE-Ce, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.



JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

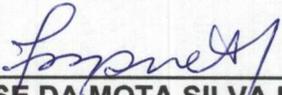
CAPESI

26

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o extrato de Dispensa de Licitação Nº 2023.11.16.01-DP para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE** foi afixado no quadro de aviso do CAPESI, no dia 18 DE DEZEMBRO DE 2023, conforme determinação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

ITAPAJE-Ce, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.



JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAPESE

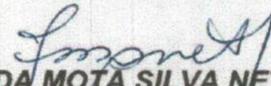
27

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O DIRETOR DA CAPESE, no uso de minhas atribuições legais, CONVOCA, AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS), inscrita no CNPJ sob nº 07.858.142/0001-33, através de seu representante legal, para assinatura do Contrato decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2023.11.16.01-DP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAJAJE - CE, com a devida apresentação de documentos de habilitação.**

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ITAJAJE-CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESE

A(O) ILMO.(A) SR.(A):

AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)

Uso Exclusivo de:
AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)

Recebido em: 18 / 12 / 2023

AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)

Amarildo Rodrigues Farias
CPF: 421.816.743-53

ASSINADO DIGITALMENTE
AMARILDO RODRIGUES FARIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAPESE

28

ANEXO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Certidões, cartão CNPJ, Contrato Social)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.858.142/0001-33 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/02/2006 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL AMARILDO RODRIGUES FARIAS |
|--|

| | |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS | PORTE ME |
|---|--------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) |
|---|

| | | |
|---|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO R JOSE DE PAULA PEROBA | NÚMERO 138 | COMPLEMENTO ***** |
|---|----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP 62.840-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO BEBERIBE | UF CE |
|--------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (85) 3244-5892 |
|---------------------|-----------------------------------|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2006 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2023 às 11:57:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMARILDO RODRIGUES FARIAS
CNPJ: 07.858.142/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:07 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **4E0C.CCE5.6EEF.624C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

CAPESE

33

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202331366726

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE | |
|--------------------------------|------------------------------|
| Inscrição Estadual: | 061916676 |
| CNPJ / CPF: | 07858142000133 |
| RAZÃO SOCIAL: | AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/12/2023 ÀS 12:06:28
VÁLIDA ATÉ 16/02/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE
CERTIDÃO NEGATIVA

CAPEST
34

Nº 0000002127

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

18226 - AMARILDO RODRIGUES FARIAS

Endereço

RUA JOSE DE PAULA PEROBA, 00138

CENTRO BEBERIBE-CE CEP: 62840000

No. Requerimento

0000002127/2023

Documento

C.N.P.J.: 07.858.142/0001-33

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário do Município), consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, que relativamente ao Contribuinte acima indicado, até a data em epígrafe, constatamos que **NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS**, referentes aos exercícios de 2009 e posteriores.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Beberibe exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário e/ou acordo de parcelamento.

A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

BEBERIBE-CE, 24 DE DEZEMBRO DE 2023

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 22/01/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000002127



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.858.142/0001-33
Razão Social: AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME
Endereço: RUA JOSE DE PAULA PEROBA 138 / CENTRO / BEBERIBE / CE / 62840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

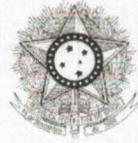
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121219170264123383

Informação obtida em 14/12/2023 09:15:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AMARILDO RODRIGUES FARIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.858.142/0001-33

Certidão n°: 51317290/2023

Expedição: 25/09/2023, às 10:52:12

Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMARILDO RODRIGUES FARIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.858.142/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAPESI

37

TERMO DE CONTRATO – N° 2023.11.16.01



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAPESI, COM A EMPRESA AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS) PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CAPESI, com sede na Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro, ITAPAJE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.393.938/0001-39, neste ato representado pela DIRETOR DA CAPESI, Sra. **JOSE DA MOTA SILVA NETO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 918.914.263-20, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)**, inscrita no CNPJ nº 07.858.142/0001-33, com sede à R JOSE DE PAULA PEROBA, 138 - CENTRO - BEBERIBE - CE, representada neste ato pelo Sr. AMARILDO RODRIGUES FARIAS, CPF 421.816.743-53, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2023.11.16.01-DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CED**, conforme detalhamento:

| Descrição dos Serviços |
|--|
| a) Assegurar a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV; |
| b) Consultoria de compensação Financeira Previdenciária dos processos de aposentadorias e pensões, para execução de cadastro de processos, bem como, o controle e manutenção até sua aprovação junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS - Brasília – DE; |
| c) Diagnosticar preventivamente os requerimentos existentes no Sistema COMPREV, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória; |
| d) Validar os processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes; |
| e) Gerenciar e reprocessar os processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos; |
| f) Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal; |
| g) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal. |

| | |
|--------------------|----------------------|
| Total Geral | R\$ 16.800,00 |
|--------------------|----------------------|

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2023.11.16.01-DP, no art. 24, inciso I, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.

Amarildo Rodrigues Farias



2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante entrega de todo o material em perfeitas condições. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo CAPESI que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo CAPESI, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;



- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CAPESE, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CAPESE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados no CAPESE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária N° 09.122.0004.2.140.0000, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPAJÉ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

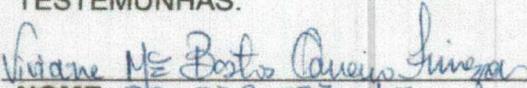
ITAPAJÉ-CE – CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

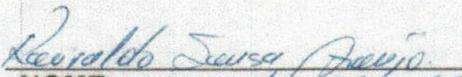

JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESE
CONTRATANTE



AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP
CONSULTORIA E NEGOCIOS)
Amarildo Rodrigues Farias
CPF 421.816.743-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: 230.239.883-15


NOME: 379.849.563-68



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O DIRETOR DA CAPESE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2023.11.16.01 resultante da Dispensa de Licitação Nº 2023.11.16.01-DP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAPESE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0004.2.140.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CED.

CONTRATADA: AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)

CONTRATANTE: CAPESE

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses

ASSINA PELA CONTRATADA: RODRIGO ALMEIDA ASSIS MAGALHÃES

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE DA MOTA SILVA NETO

ITAPAJE, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESE



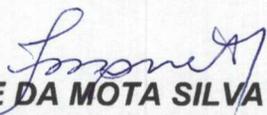
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAPESE
41

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Contrato nº 2023.11.16.01 resultante da Dispensa de Licitação Nº 2023.11.16.01-DP, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CED**, foi afixado no dia 29 DE DEZEMBRO DE 2023, no flanelógrafo do CAPESE, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPAJE, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESE